



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 414/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de autoria do Poder Executivo que "Institui o Código de Obras do Município de Contagem", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo instituir o Código de Obras do Município de Contagem, estabelecendo normas, critérios e condições para execução de obras de construção, modificação, ampliação ou demolição de edificações no território municipal.

A proposição em questão, revoga integralmente a Lei Complementar nº 055/2008 que trata, atualmente, do Código de Obras do Município de Contagem.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado se enquadra nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, inciso I e III alíneas 'b', 'c' e 'd' e 92, incisos V e XII:

"Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

III – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante:

(...)

b) planejamento e controle do uso e ocupação do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*c) estabelecimento de normas e controle do parcelamento do solo;
d) estabelecimento de normas de edificação.
(...)"*

*"Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)"*

*V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)"*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)"*

O Projeto encontra, ainda, respaldo constitucional no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

Sobre o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona a Exma. Chefe do Poder Executivo que *"A proposta resulta de amplo e criterioso trabalho técnico, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU e contou com a participação ativa de representantes da sociedade civil, entidades de classe, profissionais do setor da construção civil e do urbanismo, além do debate junto ao Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, que ofereceu contribuições relevantes para o aprimoramento da minuta ora apresentada. A elaboração de um novo Código de Obras mostra-se necessária e urgente diante da promulgação da Lei Complementar nº 362, de 28 de setembro de 2023, que instituiu o novo Plano Diretor de Contagem. Trata-se, portanto, de um esforço de atualização normativa em consonância com os princípios do ordenamento urbanístico sustentável e da segurança jurídica das intervenções no território municipal. O Código ora proposto consolida e moderniza as regras relativas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao licenciamento de edificações, à execução e fiscalização de obras, bem como às sanções aplicáveis em caso de infrações. Estabelece, ainda, responsabilidades claras entre os diversos agentes envolvidos – poder público, responsáveis técnicos e proprietários –, promovendo maior eficiência nos processos administrativos e maior previsibilidade normativa. A iniciativa contribui para o fortalecimento da política urbana municipal, ao alinhar-se às diretrizes da Constituição da República, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), da legislação urbanística local e da Lei Orgânica do Município. Entre os objetivos centrais da proposição, destacam-se a desburocratização, a celeridade nos procedimentos de licenciamento e a promoção de um ambiente regulatório que estimule o desenvolvimento econômico com responsabilidade social e ambiental."*

Nesse sentido, importa destacar que o Código de Obras é um instrumento de gestão urbanística que permite à Administração Municipal exercer o controle e fiscalização do espaço edificado. Regula, na instância municipal, as edificações civis e outras instalações afins,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando os usuários do espaço, as instalações, inclinando-se, ainda, sobre aspectos da vizinhança, de sossego, segurança e saúde.

Nesses termos, consoante se extrai da mensagem do Poder Executivo, o projeto se harmoniza com as disposições da Lei Complementar nº 362, de 28 de setembro de 2023 (Plano Diretor de Contagem).

Porquanto, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 pretende uma atualização normativa, em consonância com os princípios do ordenamento urbanístico sustentável e da segurança jurídica das intervenções no território municipal.

Por fim, destaca-se que, em respeito aos comandos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo apresentou declaração informando que o presente projeto não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei 5.509/2024.

Dessa forma, manifestamo-nos pela *admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 07 de outubro de 2025.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral

Dr. Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral